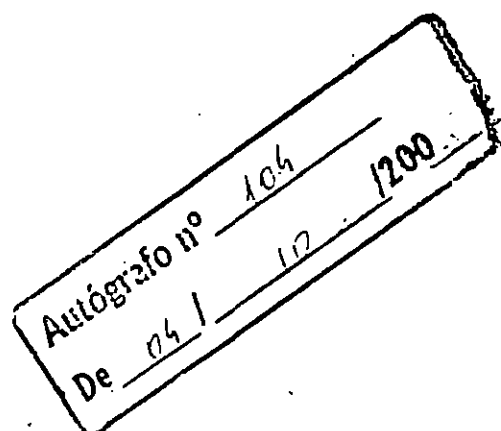


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.786

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE NATUREZA EFETIVA
PARA PROVIMENTO JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO-SEPLAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.786 /2005.



INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 16/09/05
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que cria 20 (vinte) cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, no Quadro I do Poder Executivo para lotação na Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, e dá outras providências.

O projeto tem como objeto principal não só a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com as demandas e interesses da coletividade, mas também impor um esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégia da ação governamental, especialmente na Gestão de Planejamento e Orçamento do Estado do Ceará.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento do projeto de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência dado seu relevante interesse social.

No ensejo apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA,
aos 13 de setembro de 2005.


Lúcio Gonzalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Nesta





ESTADO DO CEARÁ



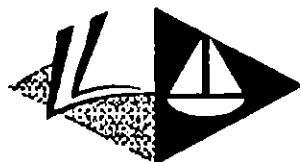
Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva para provimento junto a Secretaria do Planejamento e Coordenação – SEPLAN, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados no Quadro I do Poder Executivo para lotação na Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, 20 cargos de natureza efetiva, denominados Analista de Planejamento e Orçamento, a serem providos mediante concurso público, subordinados ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.786

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 20/09/05



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

o Parecer nº 0244/05 Instituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria
Mensagem nº 6.786
competências da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO integrante da estrutura organizacional do Estado na forma do art. 22 da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.786/05, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva (para provimento junto à Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN) e dá outras providências aos Estados-membros." (A.O. 1275-4-SP - Rei Ministro Marco Aurélio).

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que: De outro lado, se pode razoavelmente depreender da proposição que a "O projeto tem como objeto principal não só a criação de necessidade, destornar a máquina administrativa mais ágil por conta de ser compatível com as demandas de interesses da Coordenação coletividade, mas também impor um esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégia da ação governamental, especialmente na Gestão de cumprimento Planejamento e Orçamento do Estado do Ceará. É claro que se afigura nulo de pleno direito ato que proveja aumento de despesa de pessoal sem o atendimento à iniciativa de leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos de servidores públicos efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art.

60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO integrante da estrutura organizacional do Estado na forma do art. 22 da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida no que diz respeito a criação de cargos, porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Coordenação (art. 2º), com a suplementação devida, se necessário.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº 101/2000.

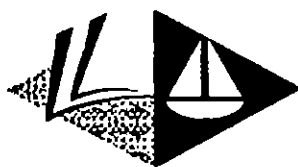
A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 26 de setembro de 2005.



José Leite Juca Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 6.786

Designo Relator o Sr. Deputado

João Tourinho

Comissão de Justiça, em

27 de

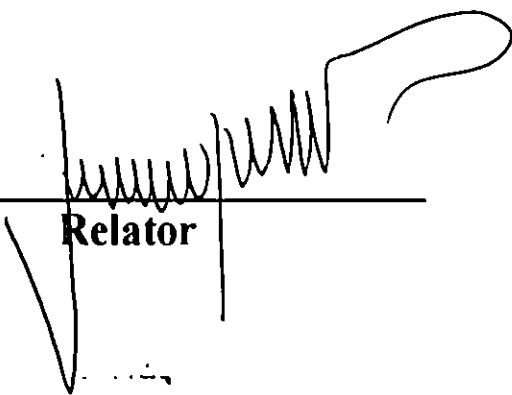
09 de

2005


Presidente da CCJR

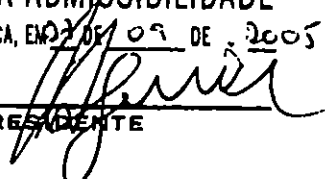
PARECER

Com a Proposição


Relator

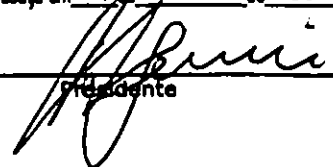
APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 27 DE 09 DE 2005


PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 27 de 09 de 2005


Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Em conjunto com CTASP

MATÉRIA: Mensagem nº 6.786/05

RELATOR: Dep Adahil Barreto

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 30 de setembro de 2005

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovação

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Depto. legislativo

Fortaleza, 30 de setembro de 2005 .

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 04 de outubro de 2005
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 04 de outubro de 2005
1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva para provimento junto à Secretaria do Planejamento e Coordenação – SEPLAN, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

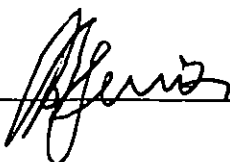
Art. 1º Ficam criados no Quadro I do Poder Executivo, para lotação na Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, 20 (vinte) cargos de natureza efetiva, denominados Analista de Planejamento e Orçamento, a serem providos mediante concurso público, subordinados ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, outubro de 2005.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 26 / 10 / 05

Leirifolia
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.685, de 26.10.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUATRO

Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva para provimento junto à Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados no Quadro I do Poder Executivo, para lotação na Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, 20 (vinte) cargos de natureza efetiva, denominados Analista de Planejamento e Orçamento, a serem providos mediante concurso público, subordinados ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de outubro de 2005.

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho
Gony Arruda
José Albuquerque
Fernando Hugo
Gilberto Rodrigues

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO C. ALTOGRAFO

DE LEI Nº 104 de 4/10/15

Guarania

LEI Nº 13.685 de 26/10/15

PUBLICADA EM 31/10/15

Guarania

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 05.06.06

Guarania